



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

*“Altera o conteúdo do Art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 1.352/2002, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Social do Município de Portão, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Altera o conteúdo do artigo 14, inciso I, da Lei Municipal nº 1.352/2002, redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.620/2017, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)”**

I) Contribuição do Município: 32,24% (trinta e dois vírgula vinte e quatro), assim distribuídos:

- a) 18,12 (dezoito vírgula doze por cento) de alíquota patronal;
- b) 14,12 (quatorze vírgula doze por cento) de amortização do passivo.

b.1) A amortização do passivo de que trata a alínea “b” seguirá a alíquota suplementar prevista na Tabela de Amortização Progressiva, conforme períodos e prazos de aplicação, sendo revista anualmente por ocasião da Avaliação Atuarial, com fixação em novas Leis.

**Tabela de Amortização Progressiva**

<b>Período de aplicação</b>	<b>Alíquota Suplementar (%)</b>
01/2019 a 12/2042	14,12

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.620/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de agosto de 2018.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO AÍLTON DA SILVA COELHO**  
Secretário Municipal de Administração e Governo - Interino

Registrada no Livro nº 36 e Publicada  
no dia 28/08/2018 no painel desta Prefeitura.

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra.**